

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTA SINDICAL DO M.T.P.S. de 15 - 5 - 1959  
RUA EVARISTO DA VEIGA, 45 - SALA 1103 - CEP 20031-040 - CENTRO  
FAX/TEL.: (021) 240-5519  
RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Capítulo IV do Conselho Fiscal**

Art. 32° - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por (03) três membros efetivos e (05) três membros suplentes, eleitos em conjunto com o restante da diretoria, tendo como competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo 1° - O parecer sobre o balanço orçamentário e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto, sendo apresentado por escrito em Livro Próprio.

Parágrafo 2° - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com qualquer número de membros, suas decisões, porém, deverão ser tomadas com quórum mínimo de (02) dois de seus membros em exercício, prevalecendo, em caso de empate, convocar o primeiro conselheiro suplente e assim sucessivamente.

**Capítulo V dos Órgãos Auxiliares**

Art. 33° - A Diretoria instituirá, se assim julgar necessário, para a ampliação e o desenvolvimento do Sindicato, comissões sobre temas e áreas ligadas à prática profissional.

**Seção I dos Departamentos**

Art. 34° - A Diretoria instituirá todos os Departamento Especializados que julgar necessários à ampliação e ao desenvolvimento do Sindicato, a fim de interessar, de modo constante pela Entidade, o maior número de Assistente Social, identificando-a cada vez mais com a categoria profissional que representa.

Parágrafo 1° - Os Departamento devem apresentar relatórios anuais, apontando todo movimento do Departamento, inclusive financeiro, sugerindo modificações úteis.

Parágrafo 2° - As reuniões do Departamento são abertas a todos os assistentes sociais que delas queiram participar.

**Seção II das Comissões**

Art. 35° - As comissões criadas pela diretoria terão um coordenador, que deverá ser membro da Diretoria e por ela escolhido, e terão caráter transitório, enquanto perdurar, a critério da Diretoria, a necessidade de sua existência.

Art. 36° - As reuniões das comissões serão abertas a todos os assistentes sociais associados que delas queiram participar e suas deliberações deverão ser apreciadas e referendadas ou não pela Diretoria.

**Capítulo VI da Representação Sindical Seção I dos Delegados Sindicais**

Art. 37° - Delegado Sindical é o associado eleito em sua área de trabalho com a finalidade de representar o Sindicato em seu local de trabalho.

Art. 38° - O Sindicato poderá instituir Delegacias Sindicais para, juntamente com a Diretoria, defender os interesses da categoria.

Parágrafo 1° - A representação dar-se-á de forma que um Delegado Sindical represente, no mínimo, 10 assistentes sociais.

Parágrafo 2° - As eleições dos Delegados Sindicais serão promovidas pelo Sindicato.

Parágrafo 3° - O Delegado Sindical poderá ser substituído a qualquer momento pela base que o elegeu, mediante Assembléia Geral que deverá convocar novo Processo Eleitoral.

